



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 309/2018**

Ao Exmº. Sr.  
**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES  
CEP: 29.330.000  
Itapemirim-ES

**Sr. Presidente,**

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o presente instrumento para solicitar a **substituição do** Projeto de Lei 061/2018 protocolizado nesta nobilíssima casa de Leis no dia 28 de setembro de 2018, pelos arquivos do projeto de lei que segue anexo, em cópia física (corpo da lei) e mídia digital (anexos).

Justifica-se a modificação do referido arquivo em razão de após terem sido verificadas questões que tornaram imprescindível sua reformulação.

Isto posto, espera-se o atendimento da presente solicitação, ao tempo em que oportunamente reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2018.

**MENSAGEM Nº. 080/2018**

**Serviço do Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo - PLOA 2019**  
**Exmo Sr. Fábio dos Santos Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2019 em pleno acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, e demais legislações correlatas.

Com efeito, a proposição de adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA decorre da premente necessidade de compatibilizar as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 de maneira a comportar mais adequadamente o saneamento das demandas orçamentárias que surgirão no próximo ano, bem como, obedecer aos ditames percentuais que a legislação municipal exige.

É fundamental observar que o objetivo primordial da política financeira do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as demais políticas pertinentes, o governo procura adequar todas as condições futuras necessárias para cumprimento de suas funções públicas, sempre em plena observância aos limites legais.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.099/2018, e o Plano Plurianual de 2018-2021 em análise, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº.





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

101/2000, sendo absolutamente necessárias as alterações propostas ao primeiro projeto de lei protocolizado nesta nobilíssima casa.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressalte-se ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º /2018 DE 23 de Novembro de 2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 394.128.493,00** (trezentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>376.950.994,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	16.583.296,00
- Receitas de Contribuições	R\$	9.200.454,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.073.788,00
- Receita Agropecuária	R\$	64.607,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	26.944.500,00
- Transferências Correntes	R\$	335.963.929,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.805.418,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(14.684.998,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.209.500,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	220.000,00
- Alienação de Bens	R\$	15.000,00
- Transferências de Capital	R\$	774.500,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>13.467.999,00</b>
<b>Receitas de Capital – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>394.128.493,00</b>





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	8.200.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	2.636.000,00
04	Administração	R\$	63.826.187,50
06	Segurança Pública	R\$	10.655.900,00
08	Assistência Social	R\$	12.642.427,00
09	Previdência Social	R\$	21.812.467,00
10	Saúde	R\$	65.375.287,42
11	Trabalho	R\$	15.290.300,00
12	Educação	R\$	107.639.977,08
13	Cultura	R\$	376.200,00
15	Urbanismo	R\$	13.223.899,00
16	Habitação	R\$	1.200.700,00
17	Saneamento	R\$	34.817.998,00
18	Gestão Ambiental	R\$	22.000,00
20	Agricultura	R\$	16.356.626,00
22	Indústria	R\$	100,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.553.300,00
26	Transporte	R\$	4.548.792,00
27	Desporto e Lazer	R\$	886.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	5.563.532,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>394.128.493,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>8.200.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	8.200.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>385.928.493,00</b>
-IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de	R\$	27.374.999,00





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim		
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	31.421.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.584.081,50
-Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	18.908.365,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	2.636.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	108.839.977,08
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	65.375.287,42
-Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	8.186.700,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	18.694.126,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	17.968.246,00
-Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	708.300,00
-Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	35.912.297,00
-Secretaria Municipal de Transportes	R\$	5.985.092,00
-Gerência Geral	R\$	416.300,00
-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.626.700,00
-Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.239.900,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	3.539.955,00
-Secretaria Municipal de Turismo	R\$	6.242.600,00
-Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.923.500,00
-Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	18.200.100,00
-Controladoria Geral do Município	R\$	202.100,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Itapecoá	R\$	809.000,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Rio Muqui	R\$	786.600,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Piabanha	R\$	761.600,00
-Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	2.583.267,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.001.400,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>394.128.493,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 3.099 de 30 de Julho de 2018, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

---

*(Handwritten signature)*



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 23 de novembro de 2018.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito Municipal